



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 051 / GABI / 2018

Ponte Nova, 31 de janeiro de 2018.

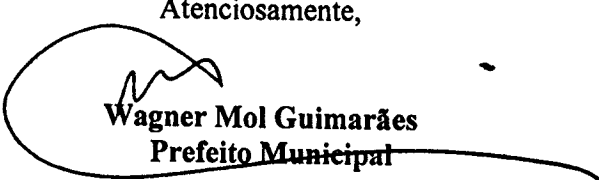
À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

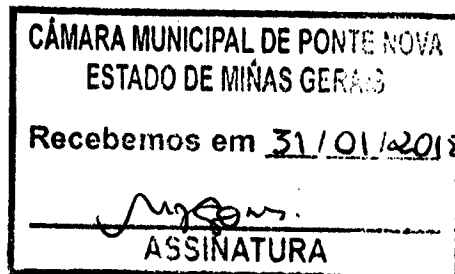
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.579 /2017 e Projeto de Lei nº 3.578/2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos substituir os Projetos já encaminhado, referente ao Projeto de Lei 3.578/2017, que Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências, e Projeto de Lei 3.579/2017 Altera o funcionamento do Programa de Educação Inclusiva – Direito à diversidade e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.579 /2017

Altera o Funcionamento do Programa de Educação
Inclusiva – Direito à diversidade e dá outras
providências

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A Educação, direito fundamental e constitucional e social de todos, e dever do Estado, deverá ser oferecida de forma indiscriminada, atendendo-se às diversas necessidades.

O Poder Público deve promover a igualdade de condições como forma de garantir o acesso irrestrito, sobretudo àqueles em condições desiguais ou com algum tipo de deficiência.

Nesta ótica, o Programa de Educação Inclusiva busca fomentar ações inclusivas e de apoio às crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal de ensino, bem como fortalecer o vínculo família-escola, com ações de psicodiagnóstico voltadas ao pleno desenvolvimento educacional do aluno.

A promoção da inclusão plena é o objetivo central do atendimento especializado, numa relação estreita com a escola e a família, visando o atendimento mais eficiente das necessidades dos alunos e sua inclusão, de fato, no seio da escola e da sociedade.

Assim, tendo em vista a necessidade de aprimoramento e adequação da legislação municipal, sobretudo sua estreita vinculação à meta 04 (quatro) da Lei Municipal nº 3.977/2015 – Plano Municipal de Educação faz-se necessária a respectiva alteração.

Ponte Nova, 19 de janeiro de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.579/2017

Altera o Funcionamento do Programa de Educação Inclusiva – Direito à diversidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o funcionamento do Programa de Educação Inclusiva – Direito à diversidade no Município de Ponte Nova, para viabilizar o diagnóstico, o atendimento aos alunos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade, e o desenvolvimento do aluno, bem como dos profissionais da educação da rede municipal de ensino para plena inclusão escolar por meio do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, que consistirá nas seguintes diretrizes:

I – Ampliação das salas de recursos multifuncionais, assegurando a ampliação do Atendimento Educacional Especializado nas escolas comuns;

II – Ampliação do número de alunos no Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino, assegurando a equidade na educação com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagem;

III – Reformulação da composição do quadro dos profissionais assegurando a ampliação do Atendimento Educacional Especializado nas escolas comuns.

Art. 2º. O atendimento educacional especializado municipal é realizado pelo Município de Ponte Nova, através da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, nas Salas de Recursos Multifuncionais das escolas da rede municipal de ensino, prioritariamente no contraturno ao da escolarização, podendo ser realizado no centro de apoio.

§ 1º. Para fins legais, considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, de recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar e/ou suplementar à formação dos educandos matriculados no ensino regular, conforme a necessidade de cada aluno beneficiário.

§ 2º. O número de alunos atendidos pelo programa será definido, durante todo ano, pela equipe de atendimento, de acordo com a necessidade e especificidade do caso.

Art. 3º. O CAEDES – Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Ponte Nova e as salas de Atendimento Educacional Especializado têm por objetivos:

I – atender aos alunos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de caráter permanente;

II – atender aos alunos com transtornos globais que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor;

III – atender aos alunos com dificuldade em desenvolvimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se alunos com transtorno do espectro autista, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – atender aos alunos com altas habilidades que apresentam potencial de desenvolvimento acima da média e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano;

V – atender aos alunos, de forma específica e complementar, que possuam deficiência auditiva e/ou visual;

VI – atender aos alunos, de forma específica e suplementar, que possuam a superdotação.

Art. 4º - Constituem-se princípios do Atendimento Educacional Especializado no Município de Ponte Nova:

- I-** Promoção à educação bilíngüe, por meio da formação continuada de profissionais para a oferta de Atendimento Educacional Especializado a estudantes surdos/deficiência auditiva, mediante aplicação e produção de materiais didáticos que garanta a acessibilidade dos alunos;
- II-** Apoio à formação continuada dos professores para o Atendimento Educacional Especializado e à produção de material didático acessível aos estudantes com cego/deficiência visual;
- III-** Apoio à formação continuada de professores para atuar no Atendimento Educacional Especializado a estudantes com altas habilidades/superdotação;
- IV-** Fomentar a formação presencial e profissional dos professores, de forma a garantir o constante aprimoramento no uso das salas de recursos multifuncionais, mediante atividades de enriquecimento curricular.
- V-** Fomentar ao professor o desenvolvimento, através de cursos específicos, voltados para o ensino do Sistema Braile, de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e para a conseqüente produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades de cada um dos alunos, dentre outros que possam vir a promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico dos alunos com deficiência.

Art. 5º. O CAEDES – Centro de Atendimento Educacional Especializado do Município de Ponte Nova será constituído pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) professor intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para trabalhar com deficiência auditiva/surdez, quando se fizer necessário;

II – 01 (um) especialista em Educação Básica;

III – 02 (dois) auxiliares administrativos;

IV – 01 (um) auxiliar de serviços gerais;

V – 01 (um) psicólogo;

VI – 03 (três) Professores de Educação Básica, nível I;

§ 1º. Os 03 (três) professores e o especialista excedentes da atual estrutura do CAEDES – Centro de Atendimento Educacional Especializado serão redistribuídos para outras unidades educacionais do Município discriminadas no parágrafo seguinte, onde serão abertas as novas salas de recursos multifuncionais, em observância ao atendimento universal da educação e nas mesmas condições do art. 42, inciso II da Lei Municipal 2.728/2003.

§ 2º. Os critérios de classificação dos profissionais mencionados no parágrafo anterior serão os previstos no art. 45 da Lei Municipal 2.728/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Em razão de necessidade de descentralização do serviço público, funcionarão nas escolas 11 (onze) salas de Atendimento Educacional Especializado, sendo que o trabalho dos professores destas salas será acompanhado por um especialista que contará com o apoio dos especialistas/supervisores de cada unidade escolar em questão.

§ 1º. Serão criadas 07 (sete) novas salas para Atendimento Educacional Especializado, uma vez que quatro escolas já possuem tais salas.

§ 2º. Um dos professores será itinerante nas escolas da Zona Rural. A distribuição destes professores acontecerá da forma descrita abaixo:

I – 01 (um) professor Professores de Educação Básica, nível I na Escola Municipal Doutor José Mariano;

II – 01 (um) professor Professores de Educação Básica, nível I na Escola Municipal Luiz Martins Soares Sobrinho;

III – 01 (um) professor Professores de Educação Básica, nível I na Escola Municipal Senador Miguel Lana;

IV – 01 (um) professor Professores de Educação Básica, nível I na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

V – 01 (um) professor Professores de Educação Básica, nível I na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima;

VI – 01 (um) professor Professores de Educação Básica, nível I na Escola Municipal João Guimarães;

VII – 02 (dois) professores de Educação Básica, nível I itinerantes para atender as Escolas Municipais Nossa Senhora do Rosário, Escola Municipal Doutor Luiz Augusto, Escola Municipal Jerônimo Pinto de Godoy, Escola Municipal Padre Rafael Faraci e Escola Municipal Joaquim Pimenta, situadas na Zona Rural do Município de Ponte Nova.

Art. 7º. Haverá um coordenador de Educação Inclusiva que será responsável pelo funcionamento das salas de AEE e do CAEDES – Centro de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º. As atribuições do Coordenador de Educação Inclusiva são:

- I- Coordenar todas as ações referentes à Inclusão Educacional de alunos com necessidades especiais;
- II- Coordenar os funcionários envolvidos nas ações referentes à Inclusão Educacional de alunos com necessidades especiais e desenvolver estratégias pedagógicas de atendimento especializado;
- III- Formular, implantar e avaliar políticas públicas voltadas para inclusão de alunos com necessidades especiais;
- IV- Criar e implantar programas de formação continuada para professores em Educação Especial Inclusiva;
- V- Coordenar os serviços de atendimento Educacional Especializado para alunos com necessidades especiais numa perspectiva inclusiva;
- VI- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII- Ministar e utilizar recursos de Tecnologia Assertiva, Informação e Comunicação;
- VIII- Comunicação Alternativa e Aumentativa, Informática Acessível, Recursos Ópticos e Não Ópticos, Softwares Específicos, Códigos e Linguagens, Atividades de Orientação e Mobilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado;
- X- Avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Art. 8º. As atividades do CAEDES e salas de AEE terão como diretriz o regimento em vigência.

Art. 9º. O CAEDES - Centro de Atendimento Educacional Especializado do Município de Ponte Nova continuará funcionando na SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

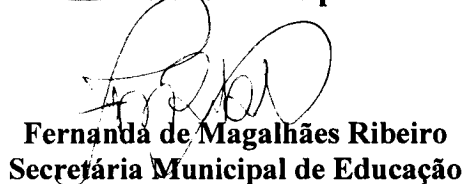
Art. 10º. A SEMED – Secretaria Municipal de Educação deverá garantir e viabilizar condições para o funcionamento do CAEDES – Centro de Atendimento Educacional Especializado na rede municipal escolar do Município de Ponte Nova.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 3.740/2013.

Ponte Nova, 19 de janeiro de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação